



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 044/2018.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 06/11/2018

HORA: 15:38

Autoria: Prefeito Municipal

044/2018

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA CIDADÃ na forma que especifica, e dá outras

Cordeirópolis, 05 de NOVEMBRO de 2018.

Senhor Presidente.

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o **Programa EMPRESA – CIDADÃ** na forma que especifica, e dá outras providências.

Nossa proposta ao apresentarmos este projeto de lei justifica-se pela iniciativa do **Poder público** em partilhar com as instituições públicas e privadas da cidade de Cordeirópolis a zeladoria de espaços públicos, bem como a realização de projetos de interesse público. Através dela, será possível que estas instituições desenvolvam ações de melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, ampliando a oferta de serviços públicos sem onerar os cofres públicos.

Por esta Lei, poderão ser celebrados termos de cooperação entre as instituições da cidade e a Prefeitura Municipal para o desenvolvimento de projetos descritos no artigo 1º, incisos I e II.

A contrapartida que o poder público dará a estas instituições para desenvolverem estes serviços será o espaço para divulgação de sua marca em próprios municipais.

A Lei ainda, no seu artigo 5º, estabelece vedações ao conteúdo das publicidades, delimitando-as a mensagens que não causem prejuízos culturais, educacionais e sociais para a população, como mensagens ofensivas a terceiros ou que atrapalhem a visibilidade das orientações de transito da cidade, ficando assim o interesse público resguardado.

Certos de que essa lei atende ao interesse público e contribui para a oferta de serviços de qualidade para a população, encaminhamos para apreciação da Câmara Municipal.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 044/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

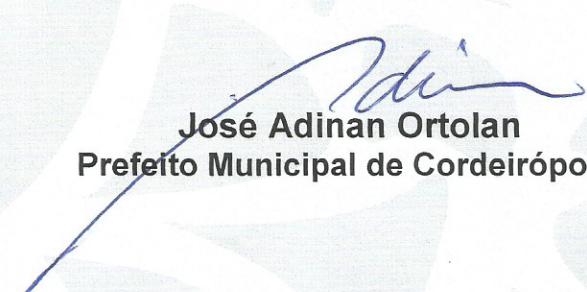
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Diante do exposto acima tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa e devido o assunto açambarcado pela referendada matéria ser de relevante e indiscutível interesse público, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico; jurídico; e, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Cordeirópolis, de 2018.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo. Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 42, de 6 de Novembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EMPRESA – CIDADÃ na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa EMPRESA-CIDADÃ**, o qual tem por finalidade a celebração de termo de cooperação entre as pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, e a Administração Pública Municipal visando promover, sem ônus para a municipalidade, a:

I - a melhoria das condições físicas, territoriais ou ambientais das edificações destinadas a ações, atividades ou serviços públicos ou de utilidade pública, sejam elas próprias, locadas, cedidas, autorizadas, permitidas ou concedidas; ou

II - a execução e o desenvolvimento de projetos, planos, ações, atividades ou serviços incluídos nas políticas públicas municipais de assistência social; de saúde; de educação e ensino; de esporte; de cultura; de turismo; de lazer; de segurança alimentar e nutricional; de combate à fome e erradicação da pobreza; de segurança pública e defesa civil, de administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial; de administração de bens, serviços e de pessoal; de apoio jurídico, administrativo, legislativo e fiscal; de desenvolvimento econômico; de agricultura e abastecimento; de saneamento básico e ambiental; de trabalho e geração de renda; de energia e recursos minerais ou hídricos; de planejamento, desenvolvimento e gestão pública; planejamento e desenvolvimento físico, territorial, habitacional e ambiental; de planejamento, desenvolvimento e gestão de trânsito, tráfego e transporte; de proteção, defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico; entre outras que poderão ser fixadas por decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As pessoas jurídicas que celebrarem com a Administração Municipal o termo de cooperação de que trata o artigo anterior poderão ocupar espaços de publicidade e/ou propaganda nos próprios públicos, conforme regulamentação a ser fixada pelo Poder Executivo por Decreto.

Art. 3º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em celebrar termo de cooperação com a Administração Pública Municipal deverão dirigir requerimento ao Senhor Chefe do Poder Executivo manifestando a sua respectiva vontade.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de lei nº 42

continuação

fls. 02

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar da taxa de licença de publicidade e da taxa de fiscalização de anúncios a pessoa jurídica, celebrante do termo de cooperação, que, devidamente identificada e qualificada, explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, divulgação de propaganda ou publicidade sua ou de terceiros em "mídia" exterior mediante veículos e/ou instrumentos adequados conforme determinação dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Não será autorizada a exibição dos anúncios em veículo de divulgação:

- I - em desconformidade com as especificações desta lei;
- II - que cause danos a terceiros, desde que devidamente comprovados;
- III - quando se refira desaurosamente às pessoas, instituições ou crenças, ou que utilize incorretamente o vernáculo;
- IV - que veicule mensagens de produtos proibidos ou estimule qualquer tipo de poluição ou degradação ambiental;
- V - que interfira na visibilidade da sinalização, comprometendo a segurança do trânsito e tráfego;
- VI - que contenha elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas ou substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, à violência, ou favoreça, enalteça ou estimule tais práticas;
- VII - que contrarie a legislação ordinária;
- VIII - que prejudique a insolação ou a aeração da edificação em que estiver alocado ou as edificações vizinhas;
- IX - ao qual falte acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, que não esteja bem conservado, ou que de qualquer forma não ofereça condições de segurança à população;
- X - nas margens de rios, lagos, lagoas e represas;
- XI - afixado em posição que obstrua a visualização de engenhos publicitários já existentes e regulares;
- XII - que contenha propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, ou outros elementos que possam contribuir para o consumo destes itens, a menos de 100,00 m (cem metros) de estabelecimentos de ensino; e
- XIII - instalado em topes de edifício;

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a ser aberto em época adequada.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal editará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei, em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de lei nº 42



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, inscrito no CNPJ -----, estabelecida a Rua ----- Centro – Cordeirópolis S.P. CEP: 13.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr prefeito ----- doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA**....., inscrito no CNPJ -----, estabelecida na Rua nº – CIDADE SP, neste ato representado pelo Sr....., portador do RG ----- do CPF ----- residente a Rua nº – CIDADE - SP. Doravante denominada resolvem celebrar o presente termo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente convênio de cooperação tem por objeto o fornecimento de sinal de internet, com velocidade de XXX Mbps (cem mega bits por segundo), com a disponibilização do sinal por um equipamento de propagação, com cobertura aproximada de 60 metros de raio, onde os pontos das praças deverão ser interligados e concentrados no Paço Municipal.

1.2 As praças contempladas pelo Convênio serão:

1.3 O serviço, objeto do contrato, estará disponível ao **MUNICÍPIO** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, desde a ativação até o término do Convênio, ressalvadas interrupções decorrentes de força maior, caso fortuito, manutenção preventiva ou emergencial, ou, ainda, por fatos de responsabilidade do próprio **MUNICÍPIO**.

1.4 Fica permitido a Empresa colocar pontos de publicidade em locais pré-determinados pela Prefeitura conforme LEI N° (Lei Programa Empresa Cidadã)

Cláusula Segunda - Da manutenção

2.1 Incumbem ao **MUNICÍPIO** comunicar a **EMPRESA** das necessidades de reparos corretivos quando necessário.

2.2 A **EMPRESA** sempre que necessário, de modo preventivo ou não, realizará a manutenção de seus equipamentos, estando ou não instalados nos pontos de distribuição do sinal de Internet, para assegurar a qualidade do serviço.

2.3 O serviço de atendimento ao **MUNICÍPIO** em primeiro nível consiste numa central de atendimento, via telefone, no número (...) através da qual o **MUNICÍPIO** deverá registrar um chamado técnico solicitando o reparo de problemas de operação do serviço. Este canal de atendimento estará disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

2.4 As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas de segunda a sexta-feira, entre 08h00min e 18h00min.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Cláusula Terceira - Unidade Piloto

3.1 Compete ao **MUNICÍPIO** disponibilizar meios necessários para que seja instalado na Praça ----- a unidade piloto conforme especificado na Cláusula I.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Município

4.1 O **MUNICÍPIO**, na qualidade de depositário fiel, ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos. Ao término deste Termo de Cooperação, os equipamentos deverão ser devolvidos à **EMPRESA**, em perfeito estado de funcionamento, ressalvado o desgaste natural. Em nenhuma circunstância, o **MUNICÍPIO** ou qualquer terceiro não habilitado pela D **EMPRESA** poderá abrir, adulterar, adaptar ou alterar os equipamentos, e tampouco pretender ou realizar qualquer forma de reparo ou manutenção. O Município autoriza o uso dos pontos de energia existentes nas praças, bem como a instalação dos equipamentos nos postes de iluminação.

4.2 O acesso do Município será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Setor de Tecnologia da Informação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da EMPRESA

5.1 A **EMPRESA** devem zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do **MUNICÍPIO**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto. Entretanto, deverá tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, resultando ao **MUNICÍPIO** zelar pelo bom uso do serviço disponibilizado.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência

6.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser renovado por igual período ou celebrado um novo convênio.

Cláusula Sétima - Da Denúncia

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Se qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do Termo de Cooperação;

7.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste Termo de Cooperação, mas que



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução;

7.1.3 Se qualquer das partes, em face deste Termo de Cooperação, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da outra parte;

7.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, ou por pedido de recuperação judicial.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

8.1 E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do Termo de Cooperação, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

, ____ de _____ de 2018.

PREFEITO

Responsável Empresa

TESTEMUNHAS

RG:

RG:

RG: